



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 0903004/2023
Fls.: 25
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A realização da Conferência justifica-se pela obrigatoriedade na sua realização pois são os principais espaços democráticos, para a construção das políticas públicas de Cultura e Turismo do Brasil. É de suma importância pois enaltece o processo de paridade das Políticas Públicas de Cultura e Turismo, por trata-se de um espaço democrático, devendo trazer na distribuição de vagas, representantes de toda a sociedade, de forma equitativa.

A 2ª Conferência Municipal de Cultura acontece dia 30 de outubro de 2023, e constitui um espaço de participação popular, que busca envolver o Poder Público e a sociedade civil no debate sobre a cena cultural, buscando elencar prioridades, estabelecer metas e indicar direcionamentos para as políticas públicas de cultura que serão aplicadas nos próximos anos.

Sobre a necessidade de contratação de empresa para fornecer palestrante, justifica-se pelo fato de a Secretaria de Cultura desta municipalidade, não dispor de pessoal capacitado, para realização do referido evento.

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a formalização de Contratação de empresa especializada no fornecimento de Palestrante, para a realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura, de Bom Lugar - MA.

2. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 1.900,00(mil e novecentos reais).

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

CONFERÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	total
1	Palestrante	1	UN.	1.900,00	1.900,00
Total					1.900,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A 2ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo	09010011 2023
Fls.:	96
Rubrica:	[assinatura]



aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Tema: Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

4. DOS OBJETIVOS

Objetivo geral:

Promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação e de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

Objetivos específicos:

- I- Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
- II- Propor diretrizes para a criação de um novo Plano Nacional de Cultura - PNC;
- III- Potencializar a adesão dos Estados e Municípios ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- IV- Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.
- V- Promover a avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC;
- VI- Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas;
- VII- Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;

EIXOS TEMÁTICOS:

Eixo 1:

- Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura

Eixo 2:

- Democratização do acesso à cultura e Participação Social

Eixo 3:

- Identidade, Patrimônio e Memória

Eixo 4:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- Diversidade Cultural e Transversalidade de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural

Eixo 5:

- Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade

Eixo 6:

- Direito às Artes e Linguagens Digitais

Processo:	090001/2023
Fls.:	27
Rubrica:	

PROGRAMAÇÃO:

- **Recepção e credenciamento**
- **Abertura** e apresentação da programação
- **Apresentação do tema** e objetivos da 4ª CNC e discussão do Documento Base

Elaboração de propostas

- O município elabora suas propostas para os seis eixos temáticos

Eleição de delegados

- O município elege seus delegados para a etapa estadual

6. DA DATA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

As atividades serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

Abertura da Conferência Municipal de Cultura e Turismo e grupos de trabalho sobre os eixos estipulados para debates:

Tema: "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA".

Local: AUDITÓRIO DA PREFEITURA

Dia: 30/10/2023

Hora: 08:30h a 17:00h

7. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A contratação com a empresa será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para realização dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Formalizado o contrato os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.2. A execução dos serviços será inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado ainda a data de realização, estipulado no item 06 deste termo de referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0910004/2023
Fls.:	28
Rubrica:	

7.3. A realização da Conferências Municipal inicia-se com o Credenciamento dos participantes, solenidade de abertura com a fala das autoridades, execução do hino da cultura, apresentações culturais, leitura do regimento interno, palestra e apresentação do tema e dos 6 eixos do documento referência e plenária final, e elaboração das propostas.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento à empresa será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

8.2. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mediante a apresentação seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

8.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

8.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.6. O atraso no pagamento pela CONTRATANTE no prazo estipulado no subitem 4.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	09/001/2013
Fls.:	39
Rubrica:	[assinatura]

8.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Termo de Referência.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a realização dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas nesse instrumento e na data estipulada neste instrumento pactuado.

9.2. Assumir totalmente os custos da realização dos serviços previstos neste termo de referência.

9.3. Será de inteira responsabilidade da empresa as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;

9.4. A Contratada deverá se manter durante toda a vigência do contrato em conformidade com as exigências de habilitação constantes neste Termo de Referência.

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



9.5. Deverá a empresa observar, também, o seguinte:

Processo: 092004/2023
Fls.: 30
Rubrica:

9.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, durante a vigência do Contrato;

9.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **SECRETARIA CONTRANTE**;

9.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste termo de referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

10.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar os serviços, dentro das normas estabelecidas no termo de referência e contrato;

10.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias a realização dos serviços.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

10.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no termo de referência e contrato.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A empresa que falhar ou fraudar na execução do contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	090300812023
Fls.:	31
Rubrica:	



a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A empresa ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo:

I - Advertência;

II- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de execução e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMBL indicadas no presente Termo de Referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.4. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMBL rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

11.5. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

11.6. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMBL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

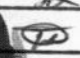
A contratação do serviço objeto do presente Termo deverá ser feito por meio de licitação pública, e para tanto, sugerimos a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.


Bom Lugar – MA, em 24 de outubro de 2023.

Email: municipiobomlugar@gmail.com - site: bomlugar.ma.gov.br



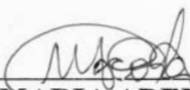
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	0901001/2023
Fls.:	32
Rubrica:	



Cristina da Costa Barbosa Andrade
CRISTINA DA COSTA BARBOSA ANDRADE
Requisitante da Sec. Mun. de Cultura e Turismo
CPF: 030.950.383-30

Aprovado pela Autoridade Competente em 24 de 10 de 2023.


MARIA ADEMIR DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo